



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº. 3.843 DE 01 DE MARÇO DE 2.000**

“Dispõe sobre a redução da Taxa de Licença e Vistoria para Abertura, Localização e Funcionamento.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Licença e Vistoria para Abertura, Localização e Funcionamento, instituída pelos artigos 135 e seguintes do Código Tributário do Município de Indaiatuba, será cobrada com redução de 30% (trinta por cento) dos valores constantes das Tabelas I, II, III e IV a que se refere o artigo 140 do mesmo código, durante o exercício de 2.000.

Art. 2º - Os novos valores das Tabelas I, II, III e IV do Código Tributário do Município de Indaiatuba, com a redução prevista no artigo anterior e vigência para o exercício de 2.000, serão baixados por decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 01 de março de 2.000.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**